

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SMMAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo #P1125528658, outorga a presente

LICENÇA Nº074/2026/SMMAT/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor da AGROPEC - AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.556.397/0001-89, sediada na Rua Francisco Vieira dos Santos, nº 2546, Bairro Joviano Barbosa, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:31 do dia 03/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 03/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SMMAT, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no

estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Condicionantes:

01. Apresentar comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. Realizar segregação dos resíduos na fonte, incluindo, papel e papelão, plásticos, resíduos orgânicos, resíduos perigosos, durante a vigência da licença.
03. Destinar os resíduos recicláveis a empresas/cooperativas licenciadas, durante a vigência da licença.
04. Armazenar resíduos em local coberto, ventilado, sinalizado e com piso impermeável, conforme projeto, durante a vigência da licença.
05. Garantir o acondicionamento adequado dos resíduos orgânicos para evitar odores, vetores e contaminação, durante a vigência da licença.
06. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de funcionamento do empreendimento junto a prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, durante a vigência da licença.
07. Proibir lançamento de efluentes em corpos hídricos sem tratamento e autorização, durante a vigência da licença.
08. Manter o sistema de esgotamento sanitário em boas condições de operação e manutenção, durante a vigência da licença.
09. Manter os níveis de ruído dentro dos limites da ABNT NBR 10.151, durante a vigência da licença.
10. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Municipal nº1023/2026